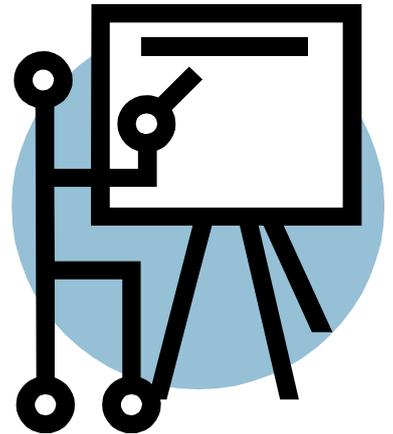


2. FORMAS DE EVOLUÇÃO NA CARREIRA / PROGRESSÃO

• FORMAÇÃO E TITULAÇÃO ACADÊMICA

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
Mudança de nível por titulação acadêmica (movimentação vertical). Interstícios de três anos após o período probatório. Os níveis do cargo de Professor são estruturados segundo a habilitação e titulação dos profissionais da seguinte forma: Professor Licenciado (PL) - habilitação em licenciatura plena; Professor Especialista(PE) - habilitação em licenciatura plena com especialização lato sensu na área da educação; Professor Mestre(PM) - habilitação em licenciatura plena com titulação de Mestrado na área da educação; Professor Doutor(PD) - habilitação em licenciatura plena com titulação de Doutorado na área da educação.	Lei Complementar Nº 220 de 22 de dezembro de 2010. Art. 5º e Art. 13 Disponível em: https://www.google.com.br/search?q=LEI+COMPLEMENTAR+N%C2%BA+220+DE+22+DE+DEZEMBRO+DE+2010&oq=LEI+COMPLEMENTAR+N%C2%BA+220+DE+22+DE+DEZEMBRO+DE+2010&aqs=chrome..69i57j69i59l2j0.9420j0j4&sourceid=chrome&es_sm=93&ie=UTF-8



• FORMAÇÃO CONTINUADA

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
NÃO CONSTA	

• AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
As normas da avaliação de desempenho incluindo os instrumentos e os critérios, terão regulamento próprio, definido por Comissão Tripartite constituída pelo Órgão Central da Educação, pelos Gestores de Unidades Escolares/Creches e pelo Sindicato dos Trabalhadores da Educação.	Lei Complementar 220 de 22.12.2010 Art.14Disponível em: https://www.google.com.br/search?q=LEI+COMPLEMENTAR+N%C2%BA+220+DE+22+DE+DEZEMBRO+DE+2010&oq=LEI+COMPLEMENTAR+N%C2%BA+220+DE+22+DE+DEZEMBRO+DE+2010&aqs=chrome..69i57j69i59l2j0.9420j0j4&sourceid=chrome&es_sm=93&ie=UTF-8

• TEMPO DE SERVIÇO

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
Mudança de classe mediante aprovação em processo contínuo e específico de avaliação de desempenho. (movimentação horizontal). Interstício de cinco anos. Classes de A à G. Para a primeira progressão, o prazo será contado a partir da data do efetivo exercício no cargo. Decorrido o prazo previsto e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente. Os coeficientes de uma classe para a subseqüente constam em tabelas anexas ao PCCR.	Lei Complementar 220 de 22.12.2010 Art. 14 Disponível em: https://www.google.com.br/search?q=LEI+COMPLEMENTAR+N%C2%BA+220+DE+22+DE+DEZEMBRO+DE+2010&oq=LEI+COMPLEMENTAR+N%C2%BA+220+DE+22+DE+DEZEMBRO+DE+2010&aqs=chrome..69i57j69i59l2j0.9420j0j4&sourceid=chrome&es_sm=93&ie=UTF-8

• OUTRAS FORMAS DE PROGRESSÃO/EVOLUÇÃO

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
NÃO CONSTA.	Não há outras formas de progressão/evolução.

• **AMPLITUDE NA CARREIRA**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
NÃO CONSTA	NÃO CONSTA